

**EMENDA ADITIVA Nº /2023 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023**

**DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 013/2023.**

**A Vereadora da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituídas no art.95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte**

**EMENDA:**

**Art. 1º Fica ACRESCIDO o Art. 2º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 2º-A. Fica Revogado o § 2º do artigo 158 da Lei Complementar de nº. 090/2016. – Plano Diretor Municipal – PDM.**

**Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar Nº.013/2023.**

**Sala das Sessões, 18 de outubro de 2022.**

**SABRINA ASTORI  
VEREADORA**



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como finalidade assegurar a equidade no que se refere a parcelamento do solo para fins urbanos, em áreas das comunidades rurais e próximas dos núcleos de urbanização descontínuos.

Então, este projeto tem o condão de proteger a propriedade privada assegurada pela Constituição Federal, sem prejudicar a coletividade, no que tange à repasses de percentual de terrenos para implementação de bens públicos.

É de conhecimento comum a necessidade de repasses à municipalidade de percentuais para implementação de equipamentos e áreas de lazer, em casos de desmembramentos com fins de loteamentos.

Contudo a revogação do § 2º do artigo 158 da Lei complementar de Nº. 090/2016. – Plano Diretor Municipal – PDM, se mostra necessária e inafastável, visto que atribui, o ônus de repasse de 10% (dez por cento) a ser apurado da gleba parcelada acima de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), independente a destinação da área desmembrada. O mencionado artigo aduz obrigação de repasse em áreas rurais, que eventualmente, serão desmembradas sem a destinação de loteamento urbanístico, não fazendo jus a obrigação de repassar área a municipalidade, dado a continuidade de suas características rurais.

A manutenção do aludido artigo, por certo causaria prejuízos incalculáveis, aos munícipes de Guarapari, proprietários de áreas rurais que efetuem, transferências de propriedade de áreas rurais superiores a 20.000 m<sup>2</sup>(vinte mil metros quadrados), sem a devida análise da destinação da área.

Posto isso, indispensável o debate e apreciação da matéria pelos nobres pares, certo de apoio de todos, para revogação do texto específico da lei, por estes e outros motivos que se apresentarem pertinentes.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

**SABRINA ASTORI**  
VEREADORA

